



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

PPGI/RESOLUÇÃO/Nº 001/2011

Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com bolsas do Programa.

Em conformidade com o estabelecido pela portaria (PORTARIA CONJUNTA CAPES CNPQ No-1, DE 15 DE JULHO DE 2010) a presente resolução **regula** as condições e critérios para a distribuição e acompanhamento das atividades de bolsistas no Programa de Mestrado em Informática da Universidade Federal da Paraíba.

Artigo 1. Critérios para a Concessão e Renovação da Bolsa

Os elementos para a definição dos critérios para a concessão e renovação de bolsas são:

- Ordem classificatória no processo seletivo (alunos cursando o primeiro semestre letivo - ingressantes);
- Avaliação do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (alunos após ter concluído primeiro semestre - veteranos).

A classificação dos alunos ingressantes é definida pela Comissão de Seleção pela ordem de classificação no processo seletivo.

Para os demais alunos (veteranos) regularmente matriculados neste Programa a classificação é definida pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico, em ordem decrescente, conforme RESOLUÇÃO 05/2009 CONSEPE, §3º do Artigo 40.

Não estão aptos a receber bolsa do programa os alunos regularmente matriculados no PPGI que:

- (i) não tenham totalizado os créditos em disciplinas após o primeiro ano de Curso; **ou**
- (ii) tenham obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer disciplina do curso; **ou**
- (iii) tenham completado 24 meses desde a primeira matrícula no curso; **ou**
- (iv) já tenham sido contemplados com bolsa no Programa.

Artigo 2. Critérios para o Cancelamento da Bolsa

Com base na Resolução Nº 05/2009 do CONSEPE a Comissão de Bolsas destaca que:

(Art. 27) §3º Aos alunos bolsistas é exigida a totalização dos créditos em disciplinas no primeiro ano de Curso, podendo o aluno perder a bolsa se não cumprir com esta exigência.

(Art. 28) §2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

(Art. 41) §4º O aluno bolsista que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer disciplina perderá a bolsa de estudos.

A bolsa será cancelada quando completar 24 meses após a primeira matrícula do aluno no curso.

Artigo 3. Alocação de bolsas entre os alunos elegíveis

A alocação das bolsas do Programa se dará de forma alternada entre duas listas: (i) a lista de classificação de alunos ingressantes, (ii) a lista de classificação de alunos veteranos; de acordo com a disponibilidade das bolsas.

Artigo 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

Comissão de Seleção de Bolsas PPGI

Tatiana Aires Tavares (presidente)

Alisson Vasconcelos de Brito

Gustavo Henrique Matos Bezerra Motta

Valéria Gonçalves Soares

Ricardo Mendes Costa Segundo (representante discente)